

OF. GP. N° 2231 /14

DATA 02/12/14 10-1130-2014

HORA 17:30

Cuiabá, 02 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador JULIO CÉSAR PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

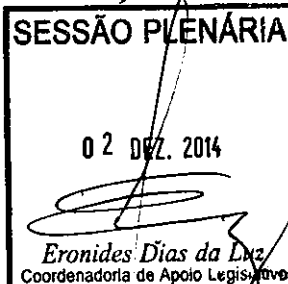
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 309 /2014 com o respectivo Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de créditos suplementares aos Órgãos do Município de Cuiabá”, para a devida apreciação.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 109 /2.014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares a Proposta de Lei que “**Autoriza a abertura de créditos suplementares aos Órgãos do Município de Cuiabá**”.

A solicitação de abertura de crédito suplementar respalda-se no estabelecido pelo art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que somente se concretizará através da anulação de dotações orçamentárias, isto é, através do remanejamento de saldos orçamentários que não serão utilizados até o final do exercício financeiro, permanecendo os mesmos valores fixados na Lei Orçamentária Anual, devidamente analisada e aprovada por essa Câmara Municipal.

A presente solicitação se pauta na necessidade do reforço de dotações já existentes, a fim de atender despesas obrigatórias, cujas dotações previstas se tornaram insuficientes. Os recursos financeiros existem, porém, a dotação orçamentária para o seu atendimento se tornou insuficiente, razão pela qual compete a essa Augusta Casa Legislativa emitir a competente autorização para a efetiva abertura do crédito suplementar, que se efetivará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim é necessário deixar claro que os créditos suplementares autorizados passarão por uma análise de adequabilidade técnica através da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para serem utilizados no ajuste das despesas com vistas ao encerramento do exercício orçamentário de 2014, especialmente para o atendimento de despesas com salários e encargos sociais.

Desta feita, cabe ao Poder Legislativo a responsabilidade desta necessária aprovação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.



Gabinete do  
**PREFEITO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508  
Cuiabá - Mato Grosso  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

No aguardo da melhor acolhida à proposta, aproveito para apresentar ao eminente Vereador Presidente e aos demais Vereadores desse Parlamento meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2014.



**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI Nº

DE DE

DE 2.014.

**DESPACHO**

As Comissões Técnicas para  
emitir parecer) Sala das Sessões

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**AUTORIZA A ABERTURA DE**  
**CRÉDITOS SUPLEMENTARES AOS**  
**ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE**  
**CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Além do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei nº. 5.765, de 20 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no percentual de até 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º da Lei nº. 5.765, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Os créditos suplementares autorizados no artigo anterior serão abertos através de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de

de 2.014.

**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**